



PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vitória, e dá outras providências.

Artigo 1º. Ficam as salas de cinemas localizadas no Município de Vitória obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu acompanhante.

§ 1º. Durante as sessões “Cine Azul” não poderão ser exibidos publicidades comerciais e trailers, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 2º. Não haverá vedação à livre circulação dos espectadores pelo interior da sala durante as sessões, bem como entrada e saída durante a exibição do filme.

§ 3º. Os horários das sessões do “Cine Azul” deverão ocorrer entre 10h00 e 20h00 para este público alvo.

§ 4º. Nas sessões destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes deverá ser reduzida a quantidade de pessoas, permitindo apenas 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do ambiente

§ 5º. Os filmes que serão exibidos, deverão ser apropriados ao público a que se destina essa Lei.

§ 6º. As sessões mensais destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não poderão sofrer sobrepreço ao ordinariamente praticado.

§ 7º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, preferencialmente, deverão estar acompanhadas durante as sessões.

§ 8º. As empresas de cinematografia deverão divulgar em seu site institucional e no mural de informações do estabelecimento o calendário anual das sessões “Cine Azul”, obrigatoriamente, na primeira semana do mês de janeiro.



vereador

Câmara Municipal de Vitória

Davi

Ay Mael Mancarenhas de Moraes, 1788

Rua 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

299050-940 27 3334.4518

www.daviesmael.com.br

AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/authenticidade>
com o identificador 330030003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus é a nossa força!



Artigo 2º. As sessões receberão a nomenclatura de "Cine Azul" e deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Artigo 3º. As empresas prestadoras do serviço de cinema poderão promover treinamentos específicos aos seus funcionários para o atendimento às necessidades dos consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) mencionado no art. 1º.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Viváqua, 12 de março de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS





O presente Projeto de Lei visa garantir a inclusão e acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vitória, por meio da obrigatoriedade da realização de sessões de cinema adaptadas às suas necessidades sensoriais e comportamentais.

As pessoas com TEA frequentemente enfrentam dificuldades para frequentar espaços culturais e de lazer devido a fatores como iluminação intensa, volume elevado de som e restrições de movimentação dentro das salas de cinema convencionais. Essas barreiras impedem que indivíduos autistas e suas famílias tenham acesso pleno ao direito ao lazer e à cultura, conforme assegurado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012).

A realização de sessões adaptadas, com ajustes como volume reduzido, iluminação moderada e liberdade de circulação, já se mostrou eficaz em diversas cidades do Brasil e do mundo, promovendo um ambiente acolhedor e respeitoso para esse público. Além disso, essa medida fortalece a conscientização sobre a inclusão social e fomenta a participação de pessoas com TEA e seus familiares na vida cultural da cidade.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas condições, tenham a oportunidade de desfrutar de atividades culturais com dignidade e conforto.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.



vereador

Câmara Municipal de Vitória

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003700300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 09/05/2025 17:05

Checksum: **3C6BBB8F10FAE3C5273958CD87F15B0D440FE63EEDE62CD3CF562FCCD74A7507**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.